



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D. O. M.  
Em 30 / 05 / 2003

### LEI Nº 260/2003

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a fornecer mensalmente auxílio-refeição e auxílio-transporte ao Conselheiro Tutelar que estiver no efetivo exercício de suas funções, dando outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando proporcionar melhores condições de atuação aos Conselheiros Tutelares do Município, pelo que dispõe em especial o art. 135 da Lei Federal nº 8069 e atualizações da Lei Federal nº 8242, com respaldo em Lei Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica autorizado o fornecimento de **auxílio-refeição e auxílio-transporte**, aos Conselheiros Tutelares que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º-** O **auxílio-refeição** se dará através de **vale-alimentação** ou **vale refeição**, sendo opcional, conforme as necessidades do beneficiado, no total mensal de R\$100,00-(cem reais), independentemente do teto remuneratório.

**Art. 3º-** O **auxílio-transporte**, será através de fornecimento de **vale-transporte**, de acordo com os dias trabalhados e linhas de percurso diário necessários.

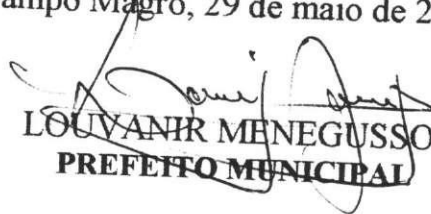
**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento, suplementada se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de maio de 2003.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL